

empresas OK

CONTRATO 053/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO DA SERRA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 027/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022 HOMOLOGADO EM 08 / 11 /2022.

São Martinho da Serra, 24 de Novembro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente a **CONTRATANTE**, e a:

- empresa Go Atacadista LTDA endereço Avenida Seiscentos, n S/N Quadra 10 módulo 01 sala 162, CNPJ Nº 44.060.520/0001-65, Bairro Terminal Intermodal da Serra, no Município de Serra/RS neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Natcaha Candido Tcholakian, portador(a) RG nº 2954075 e do CPF nº 055.411.699-50;

doravante designados(as) simplesmente por **CONTRATADAS**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A FARMÁCIA BÁSICA** da Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:

1.1.1 Go Atacadista LTDA

Item	Qtd.	Produto	Uni	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	01	Condicionador de ar tipo Split, inverter, com capacidade de 18.000 BTUS	Uni	Agratto	R\$ 3.118,99	R\$ 3.118,99
TOTAL						R\$ 3.118,99

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na Avenida 24 de Janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277-1100.

2.2. Prazo de entrega de 15 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.6. A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas.

2.7. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

2.8. O recebimento do objeto será feito pelo responsável do almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de:

3.1.1 R\$ 3.118,99 do fornecedor **Go Atacadista LTDA**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão dos créditos orçamentários conforme informado abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS ESTADO

Proj/Ativ – 2038 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

344 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS FEDERAL

Proj/Ativ – 2044 – Manutenção da Farmácia Básica

381 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 027/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.4. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e fica responsável por descarga e montagem.

6.2. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.4. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.5. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.7. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.8. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.9. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.10. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.12. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3. Fornecer local apropriado para armazenagem do objeto quando entregue.

7.4. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.5. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;

7.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.7. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas

as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.9. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.10. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;

- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

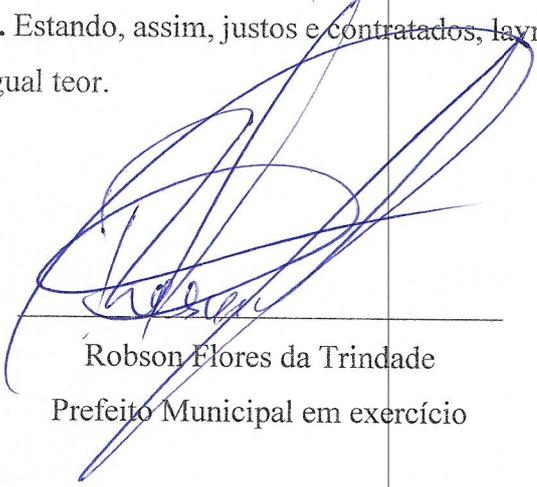
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

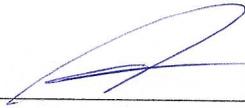
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

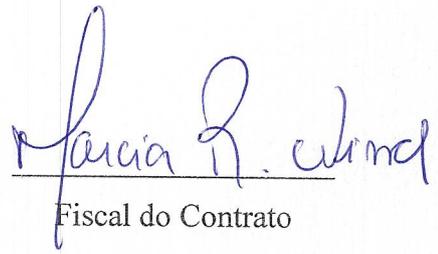


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício

Go Atacadista LTDA
Natcaha Candido Tcholakian
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Fiscal do Contrato
Secretária de Saúde